



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 832/79, de 11/07/79.

"REAJUSTA VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Os valores dos vencimentos dos cargos efetivos dos funcionários públicos civis do Município de Linhares, são reajustados na proporção seguinte:
- a) - Aos funcionários que percebem vencimentos de Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros) até Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), fica concedido aumento de 50% (cinquenta por cento).
 - b) - Aos funcionários que percebem vencimentos acima de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), o aumento será de 40% (quarenta por cento).
- Art. 2º - Ficam fixados em Cr\$ 17.000,00 (dezessete mil cruzeiros), os vencimentos dos Secretários Municipais e do Procurador Geral da Prefeitura.
- Art. 3º - Ficam fixados em Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros) e Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), respectivamente, os vencimentos dos Diretores de Divisões e Chefes de Seções.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de junho de 1.979, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

segue.

b



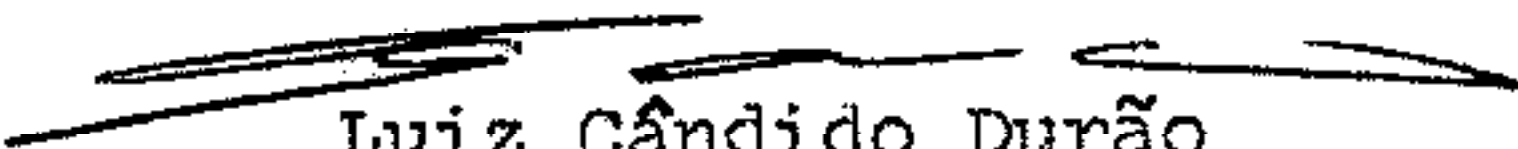
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



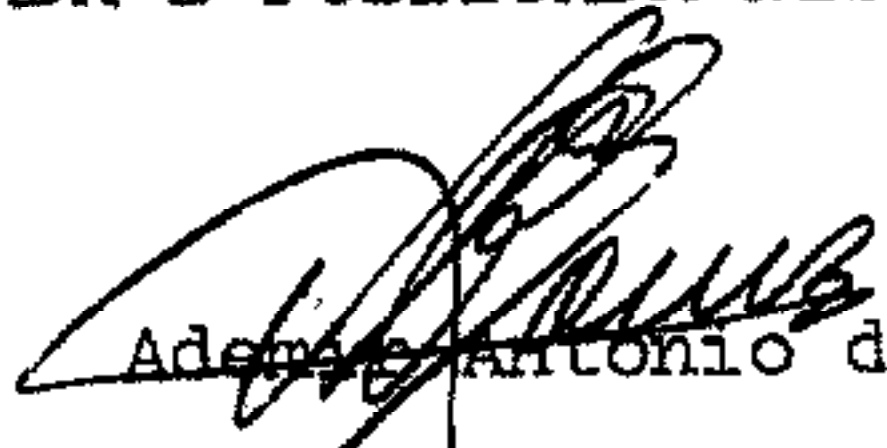
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Fls. nº II da Lei nº 832/79.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de julho do ano de mil nove - centos e setenta e nove.


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Ademar Antonio de Souza
Diretor da Divisão de Pessoal